

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 15

Assunto Inscrição na dívida Pública G. 153.225,40

Distribuído á Comissão

Primeira Discussão 13-3-48

Segunda Discussão 20-3-48

Redação Final 3-4-48

Observações Prorrogar 6-4-48 N. 15

Secretaria da Camara Municipal, em



Aprouva a redacção do projecto.
13-4-48

João Bernardes Pignatari

PROJETO DE LEI

15

Aprouva em 1ª Discussão em 13-3-48
Aprouva em 2ª Discussão em 20-3-48
Redacção final em 3-4-48

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a inscrever no Registo da Dívida Ativa a importancia de Cr. \$ 53.225,40 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos), saldo do alcance verificado na Tesouraria Municipal, em 8 de janeiro de 1943, pelo ex-Tesoureiro, sr. Luiz de Moraes Leme, conforme o que ficou apurado no inquerito administrativo instaurado pelo extinto Departamento das Municipalidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

De acordo com o presente
projecto, que não resolve
definitivamente a situação
em de fato.

Bras., 12-3-48

[Handwritten signature]

João Camargo
Raul Mathias Farkas
João



Prefeitura Municipal de Bragança - Paulista

Bragança - Paulista, 4 de março de 1948

Gabinete do Prefeito

Nº 31/48

l l
12 dias. aprov.
13-3-48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

J. Jacobin Filho

*A Comissão de Intendência
Bragança Paulista a 6 de março de 1948
José Lamartine Cintra
Presidente*

Tenho a honra de apresentar a V. Excia., para a consideração e aprovação da Camara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre autorização à Contadoria Municipal, para inscrever no Registro da Dívida Ativa o saldo de um alcance verificado na Tesouraria.

No dia 8 de janeiro de 1943, o ex-Tesoureiro desta Prefeitura abandonou o cargo e ausentou-se da cidade, dando um desfalque de Cr. \$ 61.225,40 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos), importancia esta que vinha retirando em pequenas parcelas. Este alcance foi devidamente apurado no exame da escrita procedido pelo extinto Departamento das Municipalidades, nesta Prefeitura.

Preso o funcionário em 16 de janeiro de 1943 e julgado, foi condenado a cumprir a pena de sete anos de reclusão. Recorreu da sentença condenatória e a pena foi reduzida para dois anos de prisão e multa de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), minimo do art. 312 do vigente Codigo Penal, pena esta que cumpriu na Cadeia Pública desta cidade.

Segundo o art. 74, n. I, do Codigo Penal, a condenação torna certa a obrigação de indenizar o dano resultante do crime.

Como da importancia do desfalque, Cr. \$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), que correspondiam à fiança,



Gabinete do Prefeito

Nº

Prefeitura Municipal de Bragança - Paulista

Bragança - Paulista, 4 de março de 1948

(Continuação do ofício nº 31/48)

já foram recolhidos aos cofres municipais, resta inscrever no Registo da Dívida Ativa a importância de Cr. \$ 53.225,40 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

Esta medida regularizará a situação desta dívida, tornando-a imprescritível.

E como esta Prefeitura deseja cobrar judicialmente a importância restante do alcance, a certidão da dívida já inscrita como Dívida Ativa, será comprovante de grande valor nos autos da ação executiva a ser intentada.

Esta certidão dará à Prefeitura um direito claro de credora e da isenção de que goza no pagamento das custas judiciais, nos executivos fiscais, na hipótese improvável da decadência da ação, segundo a Lei Organica dos Municípios, em seu artigo 113.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal